



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15/12</u> /2025	
Data: <u>15/12</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025 - Dispõe sobre a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira no município de Diamantino/MT.

Autor: Gonçalves da Costa Souza

RELATÓRIO DO RELATOR

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025, de autoria da nobre Vereadora Gonçalves da Costa Souza, que tem como objetivo instituir a "Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira" no âmbito do município de Diamantino/MT.

A proposição visa promover a conscientização sobre a importância do planejamento financeiro, a prevenção ao superendividamento e o estímulo à poupança e ao investimento responsável entre os municípios, podendo envolver a rede de ensino e a comunidade em geral. O projeto busca fomentar a criação de programas e ações educativas, em colaboração com entidades públicas e privadas, durante a semana que for definida pela Lei, alinhando-se a iniciativas similares que promovem a educação financeira em diversas esferas.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça para análise preliminar quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da educação, da cidadania e do bem-estar social, através de ações de incentivo à educação financeira, insere-se perfeitamente no âmbito do interesse local do município de Diamantino/MT.

A matéria em questão não interfere na competência privativa da União ou dos Estados, tratando-se de um tema suplementar e de organização administrativa local, sem gerar despesas obrigatórias de grande vulto ou criar novos órgãos públicos.

O projeto não incorre em vício de iniciativa, pois é de competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Executivo a proposição de leis que criam semanas temáticas ou campanhas educativas, desde que não impliquem em criação de despesas que afetem a organização e o funcionamento da administração pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DO VOTO: Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** a prosseguir na tramitação legislativa, a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, e posteriormente, ao Plenário, a discussão e votação final.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 097/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2025.

Relatora/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**